

Proj. de Lei nº 063/06



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
N.º 01
[Signature]

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 5706

Requerente Poder Executivo

Assunto. Autoriza o poder executivo municipal a receber em comodato, por tempo determinado, a realizar obras e seu serviços de melhoramentos no estádio de grama, futebol clube, da zona do Itaperiú, e de outras localidades.

DATA	HISTÓRICO
10/09/2006	aprovado por unanimidade

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Setembro

de dois mil e 06, autuo a Projeto de Lei nº 063/06

_____ de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

[Signature]
Secretário



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 138/06.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 5706

Data 12/09/06

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Administração Municipal necessita realizar **Campeonato Municipal**, como parte do cronograma de realizações culturais e esportivas, de interesse deste município, para o corrente ano, entretanto, não possui o espaço físico necessário.

Após análise e busca de soluções, encontramos o **Estádio do Ypiranga** que mediante algumas adequações, possibilitará a realização do evento de forma a atender plenamente o interesse público manifestado.

Conforme convênio anexo, os investimentos poderão ser em aplicação de materiais adquiridos pelo Município, necessários para segurança dos Eventos Esportivos, mão de obra ou utilização de máquinas e equipamentos necessários para cumprimento, para a realização dos Eventos, objeto do Convênio do Comodato, cujos investimentos e despesas, não poderão ser superior ao valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) anual.

O espaço físico, do Estádio do Ypiranga, ficará também a disposição da rede de ensino Municipal, em especial da Escola José Marcelino, para as aulas de Educação Física e Programas de Prática de Esportes para Crianças e Adolescentes.

Por todo o exposto, espera a votação do presente projeto, no interesse administrativo, em caráter de urgência urgentíssima.

Na oportunidade apresento os meus sinceros cumprimentos a todos os nobres *edís* e aos funcionários desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Marataízes – ES, 12 de Setembro de 2006 .


Antonio Bitencourt
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO



Prefeitura Municipal de Marataízes

PROJETO DE LEI Nº 063/06 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO, POR TEMPO DETERMINADO, E REALIZAR OBRAS E OU SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS NO ESTÁDIO DO YPIRANGA FUTEBOL CLUBE, DA BARRA DO ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, o Espaço físico do Estádio do Ypiranga Futebol Clube, até 31/12/07, podendo ser prorrogado até 31/12/08, para a realização de Campeonatos Municipais e utilização para práticas esportivas e de educação física, pelos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O município poderá realizar obras de melhoramentos no estádio, adequando-o para proporcionar a segurança necessária, para as pessoas que estarão frequentando o local, com uma melhor infra-estrutura, cedendo mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos Campeonatos Municipais e utilização do Estádio para práticas de Eventos e programas esportivos, e de educação física, para as Crianças e Adolescentes.

Art. 3º - Fica aprovado o Termo de Convênio/Comodato (anexo), que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas necessárias para a aplicação desta Lei correrão por Dotação Orçamentária, conforme segue: 07001.2781200162.030 - Atividades Esportivas, 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Marataízes, 12 de Setembro de 2.006.


Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO/COMODATO Nº _____/2006

O Município de Marataízes, inscrito no CNPJ sob nº, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Antônio Bitencourt, brasileiro, casado, residente neste município à Rua, nº, bairro, CPF nº, e o Clube Esportivo Ypiranga, inscrito no CNPJ sob nº, com sede neste Município, à Rua, nº, bairro, representado pelo seu presidente Sr., brasileiro,, residente nesta cidade à Rua, nº, bairro, decidem conveniar entre si, a cessão, em comodato, do referido estádio, ao município, para cumprimento do objetivo, na forma seguinte:

Cláusula Primeira – O Esporte Clube Ypiranga, passa a ser gerido pelo Município de Marataízes, com relação aos Eventos e Programas, exclusivamente realizados e coordenados pelo Poder Executivo Municipal, especialmente em Campeonatos Municipais, e durante o período de cessão, para utilização do espaço para realização do Campeonato Municipal e práticas de educação física dos alunos das Escolas Municipais, e em especial da Escola José Marcelino, próxima ao Estádio de Futebol.

Cláusula Segunda – O período de vigência será até 31/12/07, podendo ser prorrogado até 31/12/08, para cumprimento do objetivo conveniado.

Cláusula Terceira – O município se responsabiliza pelos serviços de infra-estrutura, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para adequação do espaço físico do local, para a realização dos Eventos, se comprometendo a devolver o estádio em plena condição de funcionamento, após a vigência deste instrumento.

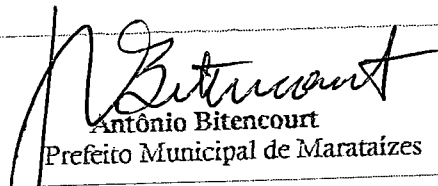
Cláusula Quarta – Os investimentos e despesas, efetivadas pelo município, correspondentes ao valor de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), anual, serão incorporados ao Patrimônio do Esporte Clube Ypiranga, como contrapartida da cessão do espaço, em favor do Município.

Cláusula Quinta – O clube oferece, em contrapartida, a disponibilidade da utilização do Estádio para realização de eventos cívicos, culturais, educacionais e sociais, de acordo com o interesse público local, no período citado na Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta – As despesas necessárias para aplicação do presente Comodato correrão por Dotação Orçamentária : 07001.2781200162.030 - Atividades Esportivas, 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Assim, por estarem justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Marataízes / ES, 12 de Setembro de 2006

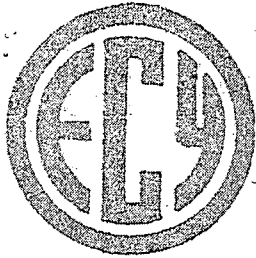

Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal de Marataízes

Esporte Club Ypiranga
Presidente

Testemunhas:

.....

.....



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28 402 923/0001-99

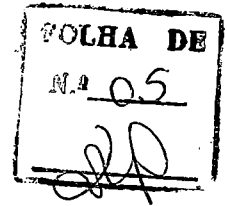
Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES



ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I



Da denominação, fundação, sede, fôro e fins

Artigo 1º - O "ESPORTE CLUBE YPIRANGA", fundado em 19 de maio de 1956, com sede em Barra de Itapemirim, município de Marataízes e fôro na Comarca de Itapemirim, ES, doravante nestes Estatutos denominado apenas Clube ou "Ypiranga", possui personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e tem por finalidades:

I- Difundir a prática do esporte em geral, especialmente o futebol de campo e quadra;

II- Proporcionar a seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões em caráter esportivo, social e recreativo;

III- Filiar-se a federações e/ou entidades similares;

IV- Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadro de futebol profissional, observado na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 2º - Os sócios constituem-se entre si, em três (03) categorias, a saber:

I- Sócios beneméritos - aqueles que ofertarem ao Clube quantia superior às mensalidades cobradas dos demais associados;

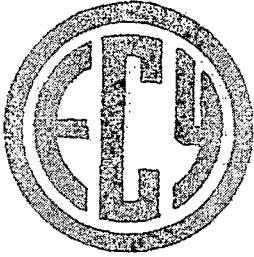
II- Sócios contribuintes - aqueles que pagarem as mensalidades propostas pelo Clube, através de sua Diretoria;

III- Sócios honorários - o não associado, a quem por proposta da Diretoria, for concedido este título, por relevantes serviços prestados ao Clube ou ao desporto, especialmente o futebol.

..... cont. fls. n.º 02

Paulo de Castro Silva

ADVOGADO - OAB 4511



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE
Espírito Santo

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1958 — CGC (MF) 26.108.200/0001-00

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

..... fls. nº 03

classista nas dependências do Clube;

VI- Indenizar o Clube de possíveis prejuízos que venham a causar tenham sido dados por seus dependentes com relação ao patrimônio social.

Artigo 6º - Os sócios que infringirem as disposições destes Estatutos, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Eliminação.

§ 1º - A pena de suspensão é de oito à quinze (08 à 15) dias, de acordo com a natureza da infração.

§ 2º - Os sócios reincidentes na pena de suspensão serão eliminados por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Da organização

Artigo 7º - A organização e funcionamento do Clube, respeitando as disposições estatutárias, obedecerão o artigo 217, inciso I da Constituição Federal, de acordo com os princípios constantes do regulamento interno, completados com atos emanados do poderes competentes e pela legislação vigente.

Artigo 8º - O Clube, é dirigido pelos poderes diretivos mencionados no Capítulo IV destes Estatutos, sendo defeso aos seus membros:

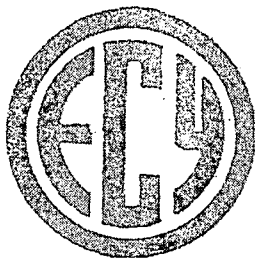
I- Exercer função eletiva ou designada em qualquer poder, se for condenado a cumprir pena resultante de decisão transitada em julgado, imposta por entidade à que o Clube estiver direta ou indiretamente vinculado;

II- Exercer nos poderes enumerados nos incisos IV e V do Artigo 11, em qualquer caráter, cargo ou função em entidade direta ou indiretamente vinculada à Federação ou Liga, da qual o Clube seja filiado;

III- Exercer cargos em qualquer poder diretivo, uma vez que faça parte

..... cont. fls. 04

Paulo de Tarso Silva
ADVOGADO - OAB 4511



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE
N.º 07

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28.402.923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

.....fls.nº 02.....

Artigo 3º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e maior de dezoito (18) anos;
- II- Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e nacionalidade, juntando fotografias 3x4.
- III- Anexar autorização do pai ou responsável, se for menor de dezoito (18) anos.

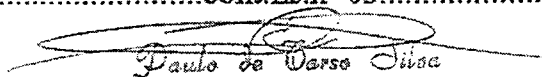
Artigo 4º - São direitos dos sócios:

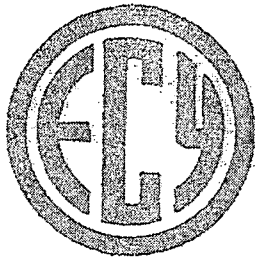
- I- Frequentar as dependências do Clube, usufruir de tudo que estiver a sua disposição e participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- II- Participar das Assembléias Gerais;
- III- Fazer representação ao Conselho Deliberativo;
- IV- Votar e ser votado;
- V- Recorrer dentro do prazo de trinta (30) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- VI- Convidar pessoas amigas para visitar o Clube, mediante autorização prévia de direito;
- VII- Convocar a Assembléia Geral para extinção ou fusão do Clube, nos termos do artigo 16, inciso I, destes Estatutos;
- VIII- Apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para reformulação destes Estatutos, desde que a mesma seja assinada por dois (2/3) terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 5º - São deveres dos sócios:

- I- Pagar pontualmente as mensalidades e taxas;
- II- Respeitar os presentes Estatutos, regulamento interno e legislação em vigor;
- III- Apresentar, quando lhe for solicitado, a carteira de identidade social;
- IV- Comunicar a mudança de residência e estado civil;
- V- Abster-se de manifestações de ordem política, religiosa ou classis-

.....cont. fls.nº 03.....


ADVOGADO - OAB 4611



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DB

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1958 — CGC (MF) 28.402.923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

fls. n° 04

das diretorias de entidades que o Clube esteja direta ou indiretamente vinculado, exceto para efeito de participar de Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente Geral serão ocupados por maiores de vinte e um (21) anos.

§ 1º - Os demais cargos da Diretoria, poderão ser ocupados por pessoas maiores de dezoito (18) anos de idade.

§ 2º - Os membros dos poderes diretivos não serão remunerados pelo exercício dos cargos que ocuparem.

Artigo 10 - Os membros dos poderes do Clube poderão licenciar-se do exercício de seus cargos por prazo não excedente à sessenta (60) dias.

§ 1º - Serão também concedidas licenças por mais de sessenta (60) dias para tratamento de saúde e, quando se tratar de estudo ou missão, ou ainda, se o afastamento se verificar por qualquer motivo relevante.

§ 2º - A cada poder é dado apreciar e conceder licença ao seu membro.

CAPÍTULO IV

Dos Poderes Diretivos

Artigo 11 - Os poderes diretivos do Clube cabem os seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal
- IV- Presidência;
- V- Diretoria.

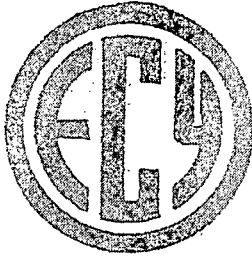
CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral, poder básico do Clube, é a reunião de todos os membros do Clube, cont. fls. n° 05

Paulo do Carmo Silva

COLEGADO - DAB 4511



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE

N.º 09

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28 402 983/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

.....fls. nº 05.....

todos os sócios, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos garantidos e assegurados por estes Estatutos e tendo no mínimo (06) meses como associado.

Artigo 13 - A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente:

I- Bienalmente na segunda quinzena do mês de maio dos anos ímpares para eleição do Presidente e Vice-Presidente Geral do Clube;

II- Na primeira quinzena do mês de junho para dar posse a Diretoria do Clube, eleita nos termos o inciso "I" deste artigo; e, ainda para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A reunião da Assembléia descrita no inciso II, será dividida em duas fases: a primeira para atender o ato da Diretoria; e, a segunda trinta (30) minutos depois, para eleição e posse do Conselho.

Artigo 14 - As reuniões da Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-ão conforme disposições estatutárias que regem a espécie, constantes do artigo 16, incisos I e II destes Estatutos.

Artigo 15- À Assembléia Geral, além de outras atribuições previstas nestes Estatutos, compete:

I- Eleger o Presidente e Vice-Presidente Geral da Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

II- Deliberar sobre a extinção, fusão do Clube e destino dos bens que compõe seu patrimônio social;

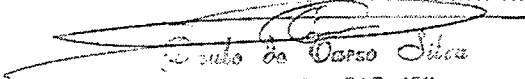
III- Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência ao Clube, desde que seu cumprimento não seja de atribuição da Diretoria, da Presidência ou do Conselho Deliberativo;

IV- Alterar parcial ou totalmente estes Estatutos, mediante proposta apresentada pela Diretoria ou por dois (2/3) terços dos sócios em condições de votar, observado o que dispõe o artigo 31, inciso VI;

V- Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre questões que lhes forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis do Clube.

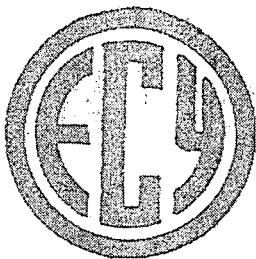
Artigo 16 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Clube, para as reuniões ordinárias, e, ainda dentro de quinze (15) dias, conta-

.....cont. fls. 06.....


Paulo de Casso Silva

DVOGADO - OAB 4811





ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE
N.º 10

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28 402 933/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

.....fls. n.º 06.....

contados da data da solicitação para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

I- Por intermédio do Presidente do Clube, quando requerida por hum (1/5) quinto dos sócios, nos termos do artigo 4º, inciso VII, destes Estatutos no caso de dissolução ou fusão do “Ypiranga”;

II- Pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista nestes Estatutos.

§ 1º - Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar minuciosa exposição de motivos da convocação, especificando a ordem do dia que deverá figurar na reunião.

§ 2º - A convocação das Assembléias Gerais, será feita mediante aviso fixado em locais visíveis da sede e por Edital publicado na imprensa, com oito (08) dias no mínimo de antecedência.

§ 3º - A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembléia Geral, determinando obrigatoriamente os assuntos que deverão ser tratados.

Artigo 17 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo resolução e aprovação unânime dos membros que a constituem.

Artigo 18 - Com exceção às reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias descritas no artigo 21, incisos “I” e “II” destes Estatutos, bem como nas Assembléias Eletivas que seja candidato a reeleição, caso em que será presidida por associado mais antigo entre os presentes, a Assembléia será dirigida pelo Presidente do Clube, o qual terá direito a palavra, sendo por ele instalada com a verificação da presença de dois (2/3) terços dos sócios que a constituem, e, em segunda convocação com qualquer número de associados, trinta (30) minutos após a hora marcada no Edital para início da sessão.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Clube, este será substituído pelo Vice-Presidente Geral na presidência da Assembléia.

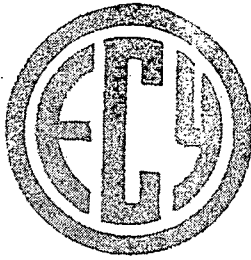
§ 2º - Secretariará a Assembléia, o Secretário Geral do Clube, que somente poderá prestar esclarecimentos quando solicitado.

Artigo 19 - A instalação da Assembléia Geral, em segunda convocação, implica no encerramento do livro de presença da primeira, com a comprovação da inexistência de “quorum” exigido por estes Estatutos.

.....cont. fls. n.º 07.....

Paulo do Carmo Silva

ADVOGADO - OAB 4511



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE
N.º 33

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28 402 923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

..... fls. n° 07.....

Artigo 20 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de voto simbólico, aclamado ou escrutínio secreto;

Parágrafo único - As deliberações constarão em atas lançadas nos respectivos livros.

Artigo 21 - As perdas de mandato do Presidente e Vice-Presidente Geral da Diretoria serão decretadas em Assembléia Geral Extraordinária, quando caracterizada grave violação destes Estatutos e lei acessórias, mediante a deliberação de dois (2/3) terços do total de votos integrantes da Assembléia, observando-se os seguintes critérios:

I- No caso do Presidente, se solicitada pelo Conselho Deliberativo e convocada pelo Vice-Presidente Geral do Clube, e, em sua falta, pelo próprio Conselho e presidida por um sócio eleito pela Assembléia.

II- No caso do Vice-Presidente Geral, se a solicitação for feita pelo Conselho Deliberativo e presidida por um associado eleito pela própria Assembléia.

§ 1º - Destituído o Presidente do Clube, e se já estiver sido concluído mais da metade do mandato, assumirá definitivamente, o Vice-Presidente Geral; se, ainda não estiver sido cumprido, o mesmo assumirá provisoriamente e terá trinta (30) dias para convocar nova Assembléia Eletiva para preenchimento da vaga, podendo na forma prevista nestes Estatutos, concorrer ao cargo, para conclusão do mandato.

§ 2º - Destituído o Vice-Presidente Geral, o Presidente, terá trinta (30) dias para a convocação do pleito eletivo e de posse, para preenchimento do cargo vago.

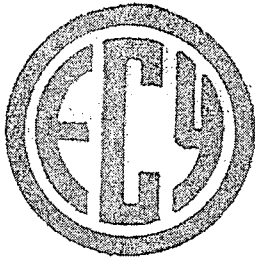
CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral Eletiva

Artigo 22 - De dois (02) em dois (02) anos, de acordo com artigo 13, inciso "P", destes Estatutos, será convocada Assembléia Geral com o fim específico de eleger o Presidente e o Vice-Presidente Geral do Clube.

..... cont. fls. n° 08.....

Paulo de Castro Silva
ADVOGADO - OAB 4511



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE

N.º 12

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28 402 923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

.....fls. n.º 08.....

- § 1º - O Edital de Convocação, além de ser fixado na sede do Clube, deverá ser publicado em pelo menos um jornal de circulação local, contendo a data final para inscrição das chapas, data da eleição, pauta (ordem do dia) e horário.
- § 2º - A eleição deverá ser realizada no máximo, quinze (15) dias após a publicação do Edital.
- § 3º - O registro das chapas será feito mediante requerimento que conterà nome, endereço e assinatura dos candidatos, e, após suas inscrições na secretaria do Clube, as mesmas não poderão ser alteradas, a não ser por falecimento de um dos integrantes, sendo somente este substituído.
- § 4º - Definido o horário da convocação, a assembleia será instalada com a presença de dois (2/3) terços dos sócios aptos a votar, não obtendo-se "quorum", será convocada outra sessão trinta (30) minutos após a primeira verificação com a presença de qualquer número de votantes.
- § 5º - É permitida a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente Geral.
- § 6º - Será eleita a chapa que alcançar maioria de votos na Assembleia.
- § 7º - O resultado do pleito, deverá ser publicado no prazo máximo tres (03) dias úteis, após a eleição.
- § 8º - O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, e a posse será nos moldes do inciso "IP", do artigo 13 destes Estatutos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

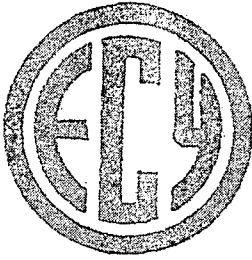
Artigo 23 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas decisões, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo será constituído de dez (10) membros efetivos e cinco (05) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral de acordo com o artigo 13, inciso "IP" destes Estatutos.

§ 1º - O número de conselheiros poderá ser aumentado na proporção de dez (10) membros para cada hum (1.000) mil associados, não podendo exceder a duzentos (200) membros efetivos.

.....cont. fls. n.º 09.....


Paulo do Carmo Silva
ADVOGADO - OAB 4511



ESPORTE CLUBE YPIRANGA



Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28.402.923/0001-99

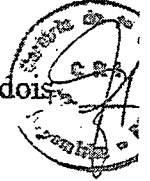
Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

.....fls. nº 09.....

§ 2º - Dois (2/3) terços, pelo menos dos membros eleitos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 25 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição de conselheiros.



Artigo 26 - Perderão o mandato, os conselheiros que deixarem de comparecer a tres (03) reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes, exceto nos casos de ordem de emergência, força maior ou estado de saúde.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

- a) anualmente, na primeira quinzena do mês de junho para julgar as contas, apreciar os balancetes e balanço geral apresentados pela Diretoria e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- b) bianualmente, na segunda quinzena do mês de junho para eleger e empossar os auditores efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

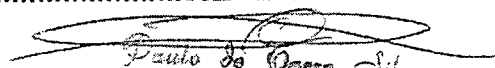
II- Extraordinariamente:

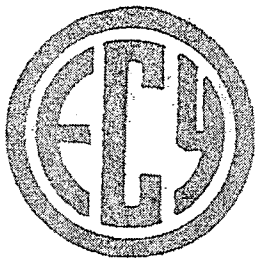
- a) mediante promoção de pelo menos, dois (2/3) terços de seus conselheiros para cumprimento do disposto no artigo 28 destes Estatutos;
- b) por convocação de seu Presidente ou por hum (1/3) terço de seus membros;
- c) por solicitação da Diretoria;
- d) a pedido do Conselho Fiscal nos termos do artigo 34, inciso "IV" destes Estatutos;

Artigo 28 - A convocação e sessão da reunião extraordinária de que trata o artigo 27, inciso II, alínea "a", realizar-se-ão no prazo máximo de setenta e duas horas após a eleição do Conselho Deliberativo pela Assembléia Geral, para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do referido Conselho.

§ 1º - Dirigirá a reunião, o membro mais antigo, desde que este não seja candidato a um dos cargos eletivos; neste caso, os trabalhos serão pre-

.....cont. fls. nº 10.....


Paulo de Carvalho Silva
- DVOGADO - OAB 4511



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE

Filial da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28 402 923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

fls. n° 10

presididos por outro conselheiro escolhido consensualmente entre os presentes.

- § 2° - Investido em suas funções, o dirigente da sessão convidará outro conselheiro para compor a mesa e secretariar os trabalhos.
- § 3° - A eleição será realizada imediatamente, após a inscrição das chapas concorrentes através de voto nominal em aberto, sendo eleita, a chapa que alcançar maioria de votos; e, em caso de empate, a que tiver o candidato ao cargo principal mais antigo.
- § 4° - A posse dos eleitos será feita após a votação, sendo as deliberações tomadas lançadas em ata.

Artigo 29 - Com excessão à convocação descrita no "caput" do artigo 28, as reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Parágrafo único - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, aberto para tal fim.

Artigo 30 - Somente serão válidas as reuniões que contarem com a presença de dois (2/3) terços dos conselheiros.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

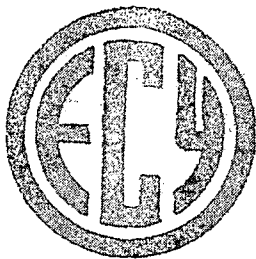
- I- Deliberar sobre relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- II- Autorizar o Presidente do Clube a contrair empréstimos, comprar, vender, alienar ou gravar bens imóveis;
- III- Deliberar sobre os recursos interpostos pela Diretoria e associados;
- IV- Interpretar estes Estatutos;
- V- Aplicar penalidades e cassar mandato dos membros do Conselho Fiscal;
- VI- Appreciar a proposta apresentada pela Diretoria ou por dois (2/3) terços dos sócios, no tocante a reformulação destes Estatutos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

cont. fls. n° 11

Paulo do Carmo Silva
ADVOGADO - OAB 4511



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE
N.º 15

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28 402 923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

.....fls.nº 11.....

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será composto de tres (03) membros efetivos e tres (03) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo e com mandato de dois (02) anos.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, logo após sua posse, elegerá seu Presidente, dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, seu substituto será o membro mais antigo.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar, os documentos da tesouraria e a contabilidade do Clube, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

II- Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

III- Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violação da lei, destes Estatutos ou regulamento interno, surgindo medidas a serem adotadas, para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

IV- Convocar o Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente.

V- Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Conselho Deliberativo;

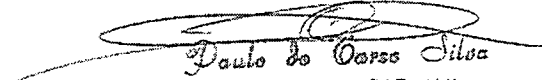
VI- Dar parecer sobre os balancetes mensais, que a Diretoria submeter a aprovação do Conselho Deliberativo;

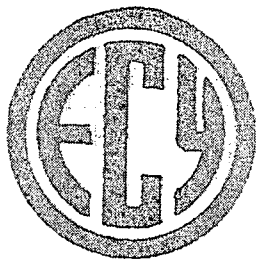
Artigo 35 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

CAPÍTULO IX

Da Presidência

Artigo 36 - A Presidência do Clube como órgão executivo máximo, é cons-
.....cont. fls. nº 12.....


Paulo do Corso Silva
ADVOGADO - OAB 4511



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE
N.º 16

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28.402.325/0002-00

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

.....fls. nº 12.....

é constituída pelo Presidente e seu Vice-Presidente Geral, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição, cabendo-lhes a responsabilidade de administrar a entidade, com cooperação direta dos demais membros da Diretoria e assessores especiais.



Artigo 37 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente Geral.

Artigo 38 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente Geral será chamado ao exercício do cargo principal, o Vice-Presidente de Futebol.

Artigo 39 - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente Geral, assumirá o cargo principal, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 40 - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á a eleição trinta (30) dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores.

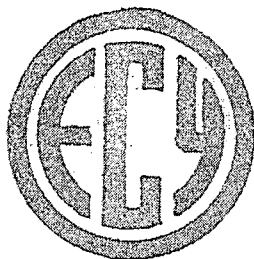
Artigo 41 - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e será o representante legal do Clube, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o direito de presidir, sem voto, as reuniões da Assembléia Geral, e, com voto, as da Diretoria.

Artigo 42 - Compete ao Presidente:

- I- Exercer, com auxílio do Vice-Presidente e demais integrantes da Diretoria, a direção superior da administração;
- II- Nomear e exonerar os membros da Diretoria, exceto o Vice-Presidente Geral;
- III- Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos; nomear seus diretores e comissões auxiliares;
- IV- Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais normas acessórias, e executar as resoluções dos poderes do Clube;
- V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI- Nomear, admitir, punir, exonerar e dispensar ocupantes de funções de confiança do Clube;

.....cont. fls. nº 13.....


ADVOGADO - OAB 4811



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE
N.º 17

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28.402.923/0001-98

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

..... fls. n.º 13.....

- VII- Assinar a correspondência do Clube, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior.
- VIII- Atribuir ao Vice-Presidente de Finanças, a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e de contabilidade;
- IX- Assinar em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças, cheques e outros papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- X- Assinar com o Secretário Geral, diplomas e títulos;
- XI- Convocar qualquer poder do Clube, observando o disposto nas leis e regulamento da entidade
- XII- Exercer todas as atribuições que lhes forem deferidas por lei do Clube, e praticar todos os atos de administração não expressamente atribuída a outro poder, podendo delegar competência a outros diretores.
- XIII- Submeter à apreciação da Diretoria, os balancetes financeiros do Clube, emitidos pelo Vice-Presidente de Finanças, com parecer o Conselho Fiscal;
- XIV- Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, balanço anual, e dar conhecimento do relatório das atividades;
- XV- Presidir às Assembléias Gerais;
- XVI- Administrar o Clube, com a observância das normas legais;
- XVII- Nomear procuradores com poderes, para representar o Clube em juízo ou junto as repartições públicas e autarquias em geral;
- XVIII- Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;



CAPÍTULO X

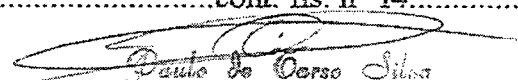
Da Diretoria

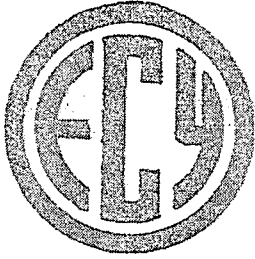
Artigo 43 - Compõe a Diretoria do Clube:

I- Eleitos pela Assembléia Geral:

a) Presidente;

..... cont. fls. n.º 14.....


Paulo de Corso Silva
-ADVOGADO - OAB 411



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE

N.º 18

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28.402.923/0001-99

Consideração de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

..... fls. n.º 14.....

b) Vice-Presidente Geral;

II- Nomeados pelo Presidente:

a) Vice-Presidente de Futebol;

b) Vice-Presidente de Finanças;

c) Vice-Presidente de Patrimônio;

d) Vice-Presidente de Promoção Social;

e) Secretário Geral;

e) Demais diretores de execução e de cooperação a serem criados, de acordo com as necessidades do Clube.



Artigo 44 - Só poderão ser diretores, brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 45 - A Diretoria reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, deliberando com a presença de maioria de seus membros presentes.

Artigo 46 - Não poderá ser concedida licença a mais de dois (02) membros da Diretoria, simultaneamente, e, a falta de comparecimento de quaisquer deles a tres (03) reuniões consecutivas, sem justificativas comprovadas, importará na renúncia de cargo.

Parágrafo único - No caso de licença ou ausência comprovada de diretor nomeado, cabe ao Presidente designar qualquer outro membro da Diretoria para acumular a função;

Artigo 47 - Compete a Diretoria:

I- Colaborar com o Presidente na administração do Clube, no cumprimento deste Estatutos, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento, e na preservação dos princípios e harmonia entre a agremiação e seus associados;

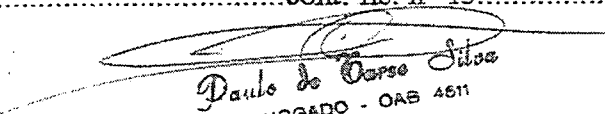
II- Adotar qualquer medida necessária à administração do Clube que não seja de competência exclusiva do Presidente;

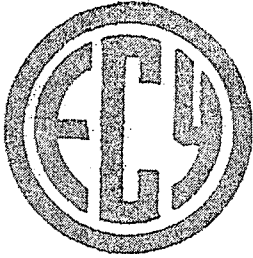
III- Intervir nas atividades de qualquer departamento a fim de fiscalizar seu funcionamento ou reparar irregularidades;

IV- Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, obedecendo as disposições estatutárias;

V- Admitir, demitir e licenciar empregados;

..... cont. fls. n.º 15.....


Paulo do Carmo Silva
ADVOGADO - OAB 4611



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE

N.º 19

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28 402 923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

..... fls. n.º 15.....

VI- Majorar ou reduzir contribuições sociais, mediante comunicação aos associados, com prazo mínimo de trinta (30) dias;

VII- Autorizar a realização de competições desportivas ou eventos sociais e culturais, nas dependências do Clube.

Artigo 48 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão em ata, aberta com assinatura dos presentes a sessão, e fechada, depois de lida e aprovada pelo Presidente e Secretário Geral, que a assinarão.

Artigo 49 - Cada diretor terá direito a um voto, independentemente de estar ou não acumulando função.

Artigo 50 - De acôrdo com a necessidade e crescimento o Clube, poderá o Presidente criar departamentos e nomear seus titulares.

Artigo 51- No caso de renúncia coletiva da Diretoria, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir a presidência do Clube e responder pelo seu expediente, convocando, dentro de trinta (30) dias, a Assembléia Geral para recomposição do Poder.

Artigo 52 - Os membros da Diretoria, não respondem pessoalmente por obrigações contraidas em nome do Clube, na prática de atos regulares de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou destes Estatutos.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve em dois (02) anos, contados da data da aprovação das contas e balanços pelo Conselho Deliberativo, relativo o exercício que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 53 - São atribuições do Vice-Presidente de Futebol:

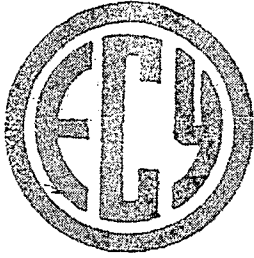
I- Exercer contrôle sobre o departamento de futebol do Clube, providenciando o seu regular andamento com referência a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do Clube, bem como a participação das mesmas em campeonatos, disputas amistosas ou torneios;

II- Aplicar a atletas medidas disciplinares ou técnicas "ad referendum"

..... cont fls. n.º 16.....

Paulo de Corso Silva

ADVOGADO - OAB 4511



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE
N.º 20

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28 402 923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

..... fls. nº 16.....

“ad referendum” da Diretoria;

III- Acompanhar as equipes esportivas do Clube nas excursões ou signar um de seus auxiliares para esse fim;

IV- Tomar conhecimento de todas as resoluções de entidades a que o Clube estiver vinculado;

V- Organizar comissões técnicas, admitindo e demitindo treinadores;

VI- Requisitar a Diretoria, o material esportivo necessário ao seu departamento;

VII- Propor ao Presidente, nome para ocupar a função de confiança de chefe do Departamento de Futebol do Clube;

VIII- Apresentar à Diretoria, anualmente, relatório de atividades de seu departamento.

Artigo 54- São de competência do Vice-Presidente de Finanças:

I- Responder pelo movimento da Tesouraria;

II- Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em espécie, pertencentes ao Clube;

III- Ter em dia e ordem relação dos compromissos financeiros do Clube;

IV- Depositar em instituições de crédito os valores sob sua guarda;

V- Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

VI- Providenciar o recebimento de verbas, doações ou auxílios de qualquer natureza;

VII- Passar recibos das importâncias recebidas;

VIII- Assinar juntamente com o Presidente, cheque e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira do Clube;

IX- Ter sob sua responsabilidade a escrituração de livros contábeis;

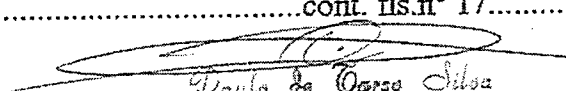
X- Apresentar a Diretoria, anualmente, o relatório de suas atividades.

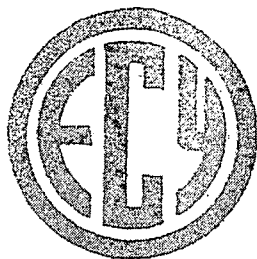
Artigo 55 - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

I- Manter sob sua guarda, todos os bens materiais do Clube;

II- Cuidar de toda administração do Clube em comum acôrdo com o Presidente e demais diretores;

..... cont. fls. nº 17.....


Paulo de Oarso Silva
ACOGGADO - OAB 4611



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

2ª OLHA DE
N.º 21

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28 402 923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

.....fls. nº 17.....

- III- Surgerir, e após a aprovação do Presidente do Clube, promover aquisição de material de consumo permanente;
- IV- Zelar pelo funcionamento, conservação e limpeza de todas as instalações da associação;
- V- Atender a pedidos de material de limpeza, conservação e obras;
- VI- Coordenar, fiscalizar, e colaborar com todas as atividades da agremiação e junto a todos os setores onde for exigida as suas atribuições executivas;
- VII- Apresentar a Diretoria, anualmente, relatório de suas atividades.



Artigo 56 - Compete ao Vice-Presidente de Promoção Social:

- I- Organizar e dirigir os serviços de publicidade e "marketing" do Clube
- II- Participar de qualquer evento da agremiação; programar, organizar e dirigir solenidades e prestar serviços de "relações públicas" interna e externa;
- III- Promover o entretenimento, tanto esportivo, como social e cultural com o objetivo de patrocinar a união: sociedade-diretoria-atletas e comunidade;
- IV- Apresentar a Diretoria, anualmente, relatório de suas atividades.

Artigo 57 - São atribuições do Secretário Geral:

- I- Dirigir o expediente da secretaria do Clube;
- II- Redigir, lavrar, assinar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, os avisos, convocações e correspondências, desde que autorizado pelo Presidente;
- III- Apresentar a Diretoria, anualmente, o relatório de suas atividades.

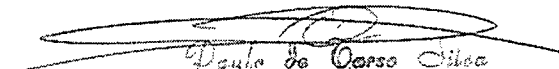
CAPÍTULO XI

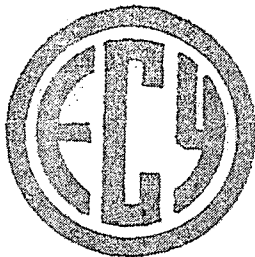
Do patrimônio e fundos do Clube

Artigo 58 - O patrimônio e fundos do Clube, são constituídos:

- I- Das contribuições dos sócios, doações, verbas públicas e auxílios

.....cont. fls. nº 18.....


Paulo de Castro Silva
ADVOGADO - OAB 4511



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE

22

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (ME) 28.402.923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

..... fls. nº 19.....

emanados dos poderes competentes.

Artigo 64 - Além das disposições da Lei 8.672/93 de 07.07.93 e das leis
derais subsequentes relativas à organização desportiva do País, serão
obrigatoriamente cumpridos pelo Clube e seus associados, como parte
integrante de sua legislação as resoluções dos órgãos e poderes de entidade
desportiva da qual seja filiado, bem como as demais decisões emanadas de
entidades análogas superiores, expedidas no uso das atribuições que lhes são
próprias, e demais determinações dos Poderes da União, Estado ou
Município.

Parágrafo único - Para efeito do "caput" deste artigo, estes Estatutos poderão
ser reformados a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções
que porventura o alterarem, implícita ou explicitamente;



CAPÍTULO XIU

Das disposições gerais

Artigo 65 - Os presentes Estatutos poderão ser alterados, inclusive no tocante
à sua administração, ex-vi do que estabelece o artigo 31, inciso "VI",
desde que a proposta de alteração seja apresentada pela Diretoria ou por dois
(2/3) terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos, com a devida
justificação e em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único - Aprovada a proposta reformando os Estatutos, será o mes-
mo encaminhado às autoridades para a competente homologação.

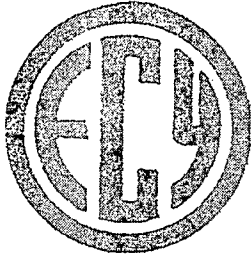
Artigo 66 - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regulamento
interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatutos,
dentro da legislação em vigor.

Artigo 67 - Fica instituída uma acessoria jurídica, junto a Presidência, para
atender as questões de direito que forem suscitadas na administração
do Clube.

Artigo 68 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas
obrigações que a Diretoria contrair tácita ou expressamente em nome
do Clube.

..... cont. fls. nº 20.....

Paulo de Orosio
ADVOGADO - OAB - SP



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE

N.º 23

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28 402 923/0001 - 99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

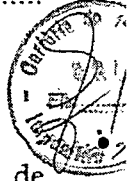
..... fls. n.º 18.....

auxílios de qualquer natureza;

• II- Dos bens móveis e imóveis e das rendas;

Artigo 59 - Os fundos disponíveis do Clube, serão aplicados no custeio de suas atividades e outras a critério da Diretoria.

Parágrafo único - É vedado o emprego de fundos sociais em operações de caráter aleatório ou em transações alheias às finalidades do Clube;



CAPÍTULO XII

Do uniforme, distintivo e símbolos do Clube.

Artigo 60 - O Clube terá em seu uniforme um escudo circular com a inscrição E.C.Y., localizado na parte superior esquerda da camisa.

§ 1º - O uniforme n.º 01, será constituído de calção e meião branco; e, camisa vermelha com detalhes na cõr branca.

§ 2º - O uniforme n.º 02, constará de calção e meião vermelho; e, camisa branca com detalhes na cõr vermelha.

Artigo 61 - O Clube será simbolicamente representado:

I- Pelo seu pavilhão social retangular nas cõres vermelha e branca, e terá no ângulo superior esquerdo o distintivo da agremiação;

IV- Pela fâmula com as cõres e o emblema da entidade.

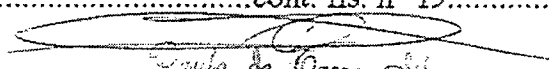
CAPÍTULO XIII

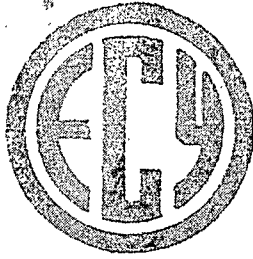
Das leis e resoluções

Artigo 62 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que estejam direta ou indiretamente vinculadas ao Clube se obrigam a cumprir e fazer respeitar suas leis.

Artigo 63 - São leis do Clube, além destes Estatutos, os códigos, regulamentos, regimentos e demais preceitos regulamentares e legais emanados

.....cont. fls. n.º 19.....


Advogado - OAB 4811



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE
N.º 1

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28.402.770-00

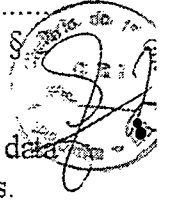
Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

.....fls. n.º 21.....

- efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, obedecerá o disposto no §
do artigo 72 destas disposições transitórias.

Artigo 74 - Os presentes Estatutos (reformados), entrarão em vigor na data
de sua aprovação, revogadas as disposições estatutárias anteriores.



Barra de Itapemirim (Marataizes-ES), 20 de julho de 1997

Abimar Leal Ferreira
-Abimar Leal Ferreira-Secretário Geral-

Jaime Pinheiro Machado Junior
-Jaime Pinheiro Machado Junior -Presidente-

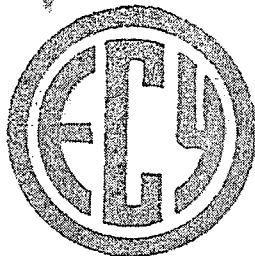
Paulo do Corso Silva
ADVOGADO - OAB 4511

Cartório « Amphiloquio » - 1º Ofício
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Dorian Glauro de Moreno
Titular
Rua Bernardino Monteiro, 188 - Tel. (027) 532-1360
Itapemirim - Espírito Santo

PROTOCOLADO sob nº 3.672 livro A fls 111
REGISTRADO sob nº 159 livro A/2 fls 197
Itapemirim (ES), 26 / 08 / 1997
O Oficial

Dorian Glauro de Moreno
Cart. Reg. Geral de Imóveis e Protestos

alf.



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

FOLHA DE

N.º 25

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1956 — CGC (MF) 28.402.923/0001-98

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio «JOCA SOARES» - Cep 29.334-000 - Barra de Itapemirim - ES

.....fis. n.º 20.....

Artigo 69 - É vedado nas dependências esportivas e sociais do Clube, a prática de jogos ilícitos.

Artigo 70 - As autoridades em geral, bem como os membros de entidades esportivas superiores, terão livre acesso as dependências esportivas do Clube, com direito às distinções deferidas as funções que exerçam.

Artigo 71 - O "YPIRANGA", somente será dissolvido em caso de dificuldades com o preenchimento de suas finalidades, mediante a realização de tres (03) Assembléias Gerais sucessivas, especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas de uma para outra e com o voto favorável de pelo menos quatro (4/5) quintos dos sócios presentes, cabendo entretanto a possibilidade de convocá-la, a hum (1/5) quinto dos associados.

Parágrafo único - Dissolvido o Clube, far-se-á a liquidação dos bens que o mesmo possuir, sendo o saldo de acôrdo social, destinado a instituições beneficentes.

CAPÍTULO X V

Das disposições transitórias

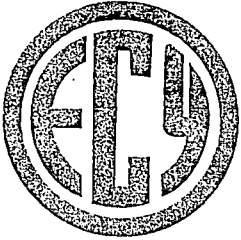
Artigo 72 - A eleição dos membros efetivos e suplentes do primeiro Conselho Deliberativo do Clube, bem como do Vice-Presidente Geral, será realizada nesta data, através da Assembléia Geral que aprovou os presentes Estatutos, que imediatamente após apuração do resultado eletivo, dará posse aos eleitos.

§ 1º - Empossados, os membros do Conselho Deliberativo, reunir-se-ão extraordinariamente em cumprimento as disposições constantes do artigo 28, destes Estatutos.

§ 2º - Os mandatos dos Conselheiros e do Vice-Presidente Geral, eleitos nos termos do "caput" deste artigo, estender-se-ão até a posse de seus sucessores observadas as disposições estatutárias que regem a espécie.

Artigo 73 - O mandato da atual Diretoria, bem como dos atuais auditores efetivos,cont. fis. n.º 21.....


Paulo do Carmo Silva
ADVOGADO - OAB 4511



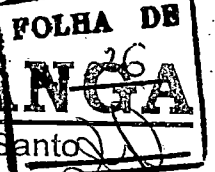
ESPORTE CLUBE YPIRANGA

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo

Fundado em 19 de maio de 1956 - CNPJ (MF) 28.402.923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio "JOCA SOARES" - CEP 29349-000 - Barra do Itapemirim - Marataízes - Espírito Santo



AVERBADO

Ata da Assembléia Geral do Esporte Clube Ypiranganga realizada nesta, para posse de sua nova Diretoria.....

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (21.03.2005), em Barra do Itapemirim, Município e Comarca de Marataízes-ES, reuniram-se em Assembléia Geral, os sócios do Esporte Clube Ypiranga para posse de sua nova Diretoria que gerará o destino da agremiação no biênio 2005/2007. Aberta a sessão, no Restaurante Convés, sito à Praça Antonio Jacques Soares, s/n, foram escolhidos para presidir e secretariar os trabalhos, respectivamente, os Srs. Aécio Melchhiades de Souza e Abimar Leal Ferreira. Empossada a mesa diretora, foi dada a palavra ao Secretário, que disse que em virtude da pretérita eleição realizada na Assembléia Geral que antecedeu a esta, ficou acordado que o Presidente e seu Vice, eleitos na forma da legislação estatutária, deveriam nesta data, apresentar os demais membros da Diretoria, razão pela qual estão as pessoas aqui reunidas. Dada a palavra ao Sr. Presidente eleito, o mesmo, nominalmente descreveu o nome de cada um dos integrantes da executiva, a qual será composta das seguintes pessoas: **PRESIDENTE** - Aécio Melchhiades de Souza. **VICE-PRESIDENTE GERAL** - José Luiz Carreiro. **VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL** - Lauro Camargo. **VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS** - Valério Antonio Rangel da Silva. **VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO** - Valdinei Silva. **VICE-PRESIDENTE DE PROMOÇÃO SOCIAL** - Wellington Teles Barbosa. **SECRETÁRIO GERAL** - Abimar Leal Ferreira. Assim composta por completo a nova Diretoria, a Assembléia na forma do Estatuto Social do Esporte Clube Ypiranga, passou-se para a posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, o qual ficou assim constituído: **MEMBROS EFETIVOS**: 1- Cidauro Mesquita Bourguignon Filho. 2- Kílil Caldeira Pontes. 3- Jorge Luis Souza Távora. **MEMBROS SUPLENTE**S: 1- Amarildo Domiciano. 2. Jander Nunes Vidal. 3. Vantuil Marvila., os quais são empossados em cumprimento ao Estatuto Social. Franqueada a palavra ao Presidente, o mesmo a usou para fazer os agradecimentos de praxe e se comprometeu com todos os presentes, em trabalhar juntamente com os demais diretores ora empossados, pelo engrandecimento do Esporte Clube Ypiranga. Nada mais havendo a tratar, foi a presente encerrada que vai assinada pela Diretoria e Conselheiros hoje empossados. Eu, Abimar Leal Ferreira (ABIMAR LEAL FERREIRA), Secretário digitei e encerro a presente, colhendo as assinaturas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM



PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEMIRIM

Bel. Leandro Guimarães de Moreno
OFICIAL TITULAR

Fábio Guimarães de Moreno
ESCREVENTE JURAMENTADO



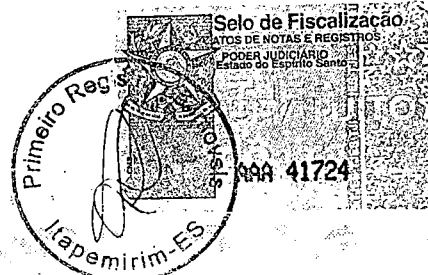
RUA PADRE OTÁVIO MOREIRA, Nº 188 - ITAPEMIRIM - E. SANTO - CEP 29.330-000 - FONE/FAX: (28) 3529-6022

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que se acha averbado

neste Cartório, no REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, sob o nº. 2, no registro nº. 159, no Lº. A/2, às fls. 229v, em data de 06 (seis) de abril do corrente ano, a Ata da Assembléia Geral do "ESPORTE CLUBE YPIRANGA", realizada aos vinte e um (21) dias do mês de março de 2005, com o intuito de eleger a Nova Diretoria da referida agremiação para o biênio 2005/2007, que depois de todas as formalidade legais e de praxe a mesma ficou composta pelos seguintes membros : PRESIDENTE: *Aécio Melchades de Souza*; VICE-PRESIDENTE GERAL : *José Luiz Carreiro*; VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL: *Lauro Camargo*; VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS : *Valério Antonio Rangel da Silva*; VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO: *Valdinei Silva*; VICE-PRESIDENTE DE PROMOÇÃO SOCIAL : *Wellington Teles Barbosa*; SECRETÁRIO GERAL : *Abimar Leal Ferreira*; MEMBROS EFETIVOS : 1- *Cidauro Mesquita Bourguignon Filho*; 2- *Kilb Caldeira Pontes*; 3- *Jorge Luis Souza Távora*; MEMBROS SUPLENTE : 1- *Amarildo Domiciano*; 2- *Jander Nunes Vidal*; 3- *Vantuil Marvila*.//////// ITAPEMIRIM-ES, 06 (seis) de - A B R I L - de 2006.////////

Fábio Guimarães de Moreno
Esc. Jur. Reg. Geral de Imóveis
e Protesto de Títulos



Ilmº. Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e seus anexos da Comarca de Itapemirim-ES.




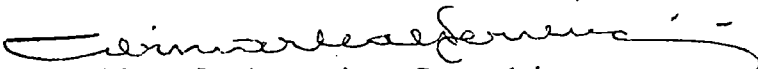
O Esporte Clube Ypiranga, associação esportiva estabelecida em Barra do Itapemirim, Município e Comarca de Marataízes-ES, vem requerer a vossa senhoria, que a margem do registro 159, fls. 197 do Lº A/2, seja averbado a nova diretoria eleita na forma do Estatuto e constante da ata em anexo, observadas as formalidades atinentes a espécie.

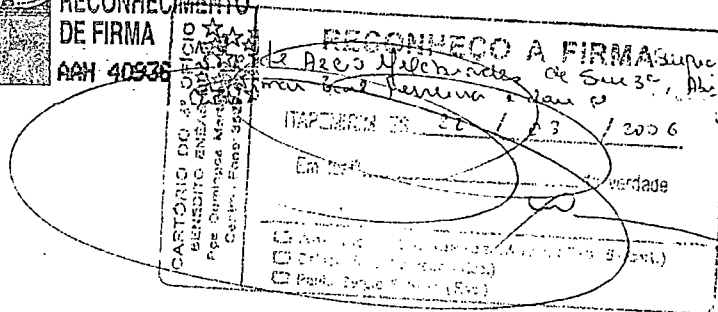
Nestes termos,

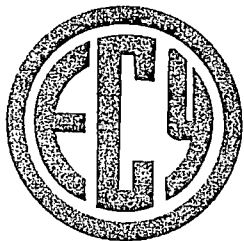
P. Deferimento.

Barra do Itapemirim, ES, 23 de março de 2006.


Aécio Melchhiades de Souza-Presidente
CPF-282.639.877-68


Abimar Leal Ferreira – Secretário
CPF- 577.138.557-34





ESPORTE CLUBE YPIRANGA


Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo

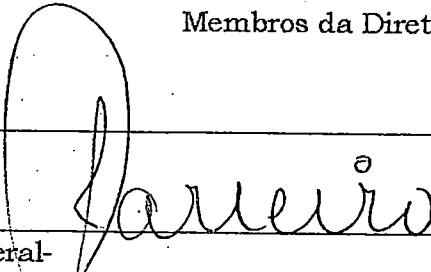
Fundado em 19 de maio de 1956 - CNPJ (MF) 28.402.923/0001-99

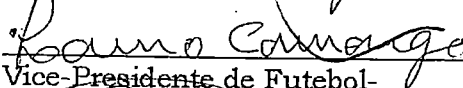
Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73


Estádio "JOCA SOARES" - CEP 29349-000 - Barra do Itapemirim - Marataízes - Espírito Santo

Membros da Diretoria:

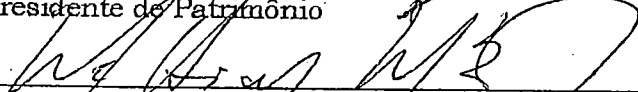

Presidente

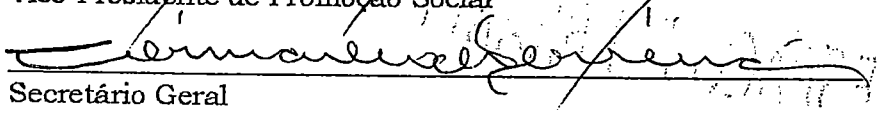

Vice-Presidente Geral

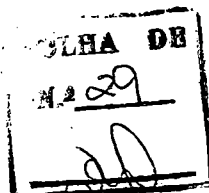

Vice-Presidente de Futebol


Vice-Presidente de Finanças


Vice-Presidente de Patrimônio


Vice-Presidente de Promoção Social


Secretário Geral



Conselho Fiscal Eleito:

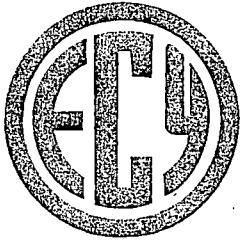
Efetivos: 

Suplentes: 



Selo de Fiscalização
ATAS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAH 40939

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS MUCURI Pça Domingos Miranda, nº 82 Centro - Fone: 3449-8176	RECONHEÇO A FIRMA de <u>Antonio Camargo de Sá</u> em <u>22</u> / <u>03</u> / <u>2006</u> em <u>ITAPEMIRIM - ES</u> Em test. _____ da verdade <input type="checkbox"/> Ana Maria Losquever Mucuri (Tab. Subst.) <input type="checkbox"/> Nelson de S. Camargo (Esc.) <input type="checkbox"/> Paulo Sergio S. Silva (Esc.)
---	---



ESPORTE CLUBE YPIRANGA

Filiado a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo

Fundado em 19 de maio de 1956 - CNPJ (MF) 28.402.923/0001-99

Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 658 de 10/05/73

Estádio "JOCA SOARES" - CEP 29349-000 - Barra do Itapemirim - Marataízes - Espírito Santo

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DO ESPORTE CLUBE YPIRANGA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Barro Camargo

[Handwritten signature]

Bonifácio

[Handwritten signature]

Carreiro

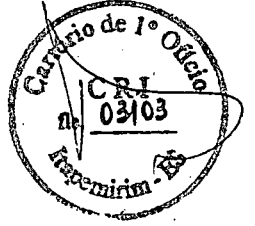
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO "AMPHILÓQUIO" 1º OFÍCIO
 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
LEANDRO GUIMARÃES DE MORENO
 Oficial
 Rua Beneditino Monteiro, nº 188 - Centro - Fone/Fax: (28) 3529-8022
 CEP 29336-500 - ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

CERTIFICO, e dou fé, que este título foi
 Protocolado sob o nº 5.286 Lº "A" fls. 165v
 Averbado sob o nº 2-159 Lº A/2 fls. 229v
 ITAPEMIRIM-ES, 06 ABRIL, 2006

O of. *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei n.º 063/2006, foi lida em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 12 de setembro de 2006.

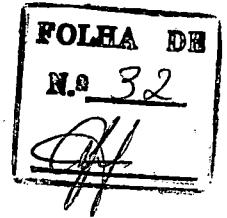
Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n...../2006;



Protocolo 5706 -Projeto de Lei 063/2006;

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo a realizar contrato de COMODATO com o YPIRANGA FUTEBOL CLUBE e dá outras providências;

O pedido é possível juridicamente, e parte do Poder competente para iniciar o processo legislativo.

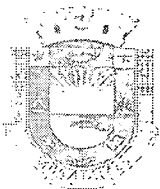
Não vejo, ainda que em análise superficial, qualquer impedimento legal ao seu normal processamento, não prescindindo do parecer das Comissões;

O projeto para ser aprovado necessitará do apoio de maioria absoluta dos integrantes desta Casa Legislativa (5 votos), na forma do REGIN 217.

É como vejo.

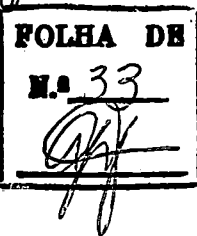
Marataízes, em 12 de setembro de 2006.


Edmilson Carioli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 063/2006 que autoriza o Poder Municipal a relizar comodato com o Ypiranga Futebol Clube


Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação.


Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

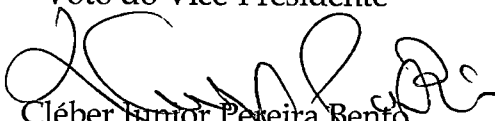
É o parecer.

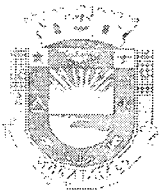
Marataízes, 12 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente- Relator


Neolan César Barbosa Ribeiro
Voto do Vice-Presidente


Cléber Junior Pereira Bento
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS

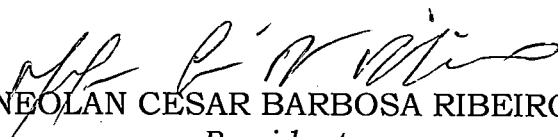
Parecer ao Projeto de Lei nº 063/06, que
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar
comodato com o YPIRANGA FUTEBOL
CLUBE.

*Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo
minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.*

É o parecer.

Marataízes, em 12 de setembro de 2006

*Câmara Municipal de Marataízes.
Plenário Elias Silva.*

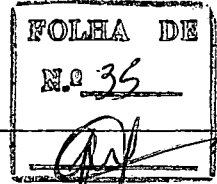

NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO
Presidente


EUCI FERNANDES DA ROCHA
Vice-presidente


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n.º 063/06 foi APROVADA em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:..... .sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....ausente
Elemar Sant'Ana:..... sim
Euci Fernandes da Rocha:..... sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 12 de setembro de 2006, do Plenário "Elias Silva".


AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C.MM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei Nº 085/2006

P. M. M. N. 10811	
13 / 09 / 06	
<i>[Signature]</i>	
PROTOCOLISTA	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato por tempo determinado, e realizar obras e ou Serviços de melhoramentos no Estádio do Ypiranga Futebol Clube, da Barra do Itapemirim, e dá outras providências.

FOLHA DE
N.º 36
<i>[Signature]</i>

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, o espaço físico do Estádio do Ypiranga Futebol Clube, até 31/12/07, podendo ser prorrogado até 31/12/08, para a realização de campeonatos municipais e utilização para práticas esportivas e de educação física, pelos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O município poderá realizar obras de melhoramentos no estádio, adequando-o para proporcionar a segurança necessária, para as pessoas que estarão freqüentando o local, com uma melhor infra-estrutura, cedendo mão de obra, maquinas e equipamentos necessários à realização dos campeonatos municipais e utilização do Estádio para praticas de Eventos e programas esportivos, e de educação física, para as crianças e adolescentes.

Art. 3º - Fica aprovado o Termo de Convenio/Comodato (anexo), que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas necessárias para a aplicação desta lei correrão por Dotação Orçamentária, conforme segue: 07001.2781200162.030 – Atividades Esportivas, 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria da C.M. M, 12 de setembro de 2006.

[Signature]
Agisse Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.